PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 127/2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), por força dos recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme Proposta nº 36000.4438712/02-200, oriundo da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Rui Falcão, por força da Portaria nº 838, de 12 de abril de 2022, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
003 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0044.2090 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.
3.3.9030 – Material de Cosumo.....R$ 100.000,00
3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 54.400,00
Fonte de Recurso: 05
Código de Aplicação: 300.0077

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força dos recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme Proposta nº 36000.4438712/02-200, oriundo a Emenda Parlamentar do Deputado Rui Falcão, por força da Portaria nº 838, de 12 de abril de 2022, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), complementado no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com previsão de rendimentos de aplicação financeira.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de julho de 2022.

ÀS COMISSÕES
em 11/07/22
Presidente

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura de
TREMEMBÉ